



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

---

## CONSELHO DE MINISTROS

### DECRETO N.º 01/2008

Com vista a execução do Orçamento do Estado, instrumento importante para a implementação do Plano Económico-social (PES), torna-se necessário atribuir aos órgãos do Estado competência para proceder à autorização de alterações (transferências e redistribuições) das dotações orçamentais dos órgãos e instituições do Estado, em cada escalão.

Nestes termos, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 7 da Lei n.º29/2007, de 24 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2008, e pelo artigo 28 e n.ºs 3 e 4 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE, o Conselho de Ministros decreta:

#### Artigo 1

1. Na execução do Orçamento do Estado para 2008, ficam cativos quinze por cento (15%) das dotações orçamentais para as Despesas com Salários e Remunerações e Transferências às Famílias.
2. Ficam igualmente cativos dez por cento (10%) das dotações orçamentais para Outras Despesas com o Pessoal, Bens e Serviços, Outras Despesas Correntes, Despesas de Capital e para a Componente Interna das Despesas de Investimento.
3. Não são abrangidas pelo cativo obrigatório, as despesas financiadas por receitas próprias e por receitas consignadas, bem como por donativos e por créditos externos e demais rubricas não mencionadas nos números anteriores.

4. A utilização do cativo obrigatório fica sujeita à autorização do Ministro das Finanças, com base em propostas devidamente fundamentadas.
5. Os pedidos de libertação do cativo obrigatório devem ser submetidos ao Ministro das Finanças até ao dia 30 de Setembro de 2008.

## **Artigo 2**

1. É delegada no Ministro das Finanças a competência para proceder à autorização, por despacho, de transferências de dotações orçamentais quando se verificarem as seguintes situações:
  - a) Os órgãos ou instituições do Estado tenham sido extintos, integrados ou separados para outros ou novos que venham a exercer as mesmas funções;
  - b) Não se verifique a utilização total ou parcial da dotação orçamental prevista por um órgão ou instituição do Estado, podendo a referida dotação ser transferida para as instituições que dela careçam;
  - c) As circunstâncias assim o determinarem, entre órgãos ou instituições de nível central e os de níveis provincial ou distrital e vice-versa;
2. É ainda delegada no Ministro das Finanças, nos casos devidamente fundamentados e em qualquer dos âmbitos (central, provincial e distrital), a competência de:
  - a) Proceder à anulação de acções e de projectos inscritos no Orçamento do Estado, bem como autorizar a inscrição de novas acções e projectos;
  - b) Proceder à autorização de inscrição no Orçamento do Estado de novos projectos de investimento financiados por recursos externos mobilizados ao longo do exercício, nos termos previstos no nº 2 do artigo 6 da Lei nº29/2007, de 24 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2008.

### **Artigo 3**

1. É delegada nos Ministros dos sectores, nos dirigentes dos órgãos do Estado que não estejam sob tutela de qualquer Ministério, nos Governadores Provinciais e nos Administradores Distritais, a competência para proceder à autorização de redistribuições de dotações orçamentais das tabelas de despesas de funcionamento dentro das Despesas com o Pessoal (entre as rubricas Salários e Remunerações e Outras Despesas com o Pessoal), Bens e Serviços e dentro das Transferências Correntes (entre as transferências às famílias e transferências a organismos internacionais), do respectivo escalão.
2. No concernente à componente interna das despesas de investimento, é delegada nos Ministros dos sectores, nos dirigentes dos órgãos do Estado que não estejam sob tutela de qualquer Ministério, nos Governadores Provinciais e nos Administradores Distritais, a competência para proceder à redistribuição entre as rubricas do mesmo projecto exceptuando-se para a rubrica Maquinaria e Equipamentos – Meios de Transportes, do respectivo escalão.
3. A excepção referida no nº 2 do presente artigo, só poderá ser autorizada por despacho do Ministro das Finanças, mediante pedido devidamente fundamentado.
4. É ainda delegada nos Ministros dos sectores, nos dirigentes dos órgãos do Estado que não estejam sob tutela de qualquer Ministério, nos Governadores Provinciais e nos Administradores Distritais, nos casos devidamente fundamentados, a competência para redistribuir verbas entre os projectos inscritos no Orçamento do Estado, do respectivo escalão.
5. Para o mesmo órgão ou instituição podem ocorrer apenas seis redistribuições orçamentais, sendo três para despesas de funcionamento e três para despesas de investimento, que devem ser efectuadas até 31 de Outubro do ano económico em curso.

### **Artigo 4**

As alterações autorizadas por delegação de competências devem ser comunicadas ao Ministério das Finanças no caso de instituições de âmbito central e às Direcções Provinciais do Plano e Finanças, no caso de instituições

de âmbito provincial e distrital, logo após a aprovação, acompanhadas do respectivo despacho, para fins de registo no e-SISTAFE.

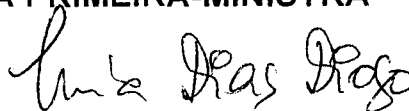
### **Artigo 5**

O Ministro das Finanças aprovará as instruções necessárias à correcta utilização das dotações orçamentais dos órgãos ou instituições do Estado.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Fevereiro de 2008

Publique-se.

**A PRIMEIRA-MINISTRA**



**LUÍSA DIAS DIOGO**